

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2007
(Do Sr. Jofran Frejat)

Altera a Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa a alterar a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir às clínicas médicas e serviços médicos e assemelhados a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 2º O § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIX:

“Art. 17.

§ 1º.....

.....
XXIX – clínicas médicas e serviços médicos e assemelhados.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



8E829D9200

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, foi instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a finalidade de reduzir a carga tributária e simplificar as obrigações fiscais das pequenas empresas.

Nesse contexto, não faz sentido a vedação de inclusão no Simples Nacional das clínicas e serviços médicos, que devem poder usufruir do regime simplificado de tributação como qualquer outra pequena empresa.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei complementar e esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Jofran Frejat
Relator

